



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

**DECRETO N°** 16.601 **DE** 22 **DE** DEZEMBRO **DE** 2014

**PUBLICADO:** Diário do Grande ABC N° 16008 : 02 **DATA** 24 / 12 / 14

**DISPÕE** sobre a Tabela de Preços do Serviço Funerário no Município de Santo André.

**OSWANA MARIA FERNANDES FAMELI**, Prefeita em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajuste dos preços das Tabelas do Serviço Funerário,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 290/2013 - Serviço Funerário,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os preços dos produtos e serviços praticados pelo Serviço Funerário do Município de Santo André, passam a ser cobrados de acordo com as tabelas de preços constantes dos Anexos I e II, parte integrante do presente decreto.

**Art. 2º** Para fins deste decreto considera-se:

I - caixa ossária: recipiente de material plástico, para condicionar ossadas;

II - columbário: edificação destinada ao sepultamento de pessoas falecidas, em gavetas de alvenaria ou qualquer outro material adequado para tal;

III - concessão onerosa de jazigo: contrato de direito administrativo, bilateral, oneroso, com direitos e deveres recíprocos para fim específico de uso de solo público para sepultamento de pessoas falecidas;

IV - conjunto social feminino: conjunto de saia e blazer ou vestido para uso em pessoas falecidas;

V - conjunto social masculino: conjunto de calça, camisa e paletó, para uso em pessoas falecidas;

VI - coroa: arranjo floral em formato circular;

VII - cruz: arranjo floral em formato de cruz;

VIII - embalsamamento: método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação;

IX - enfeite: arranjo floral para ornamentação interna da urna;

X - exumação: ato de retirar os restos mortais humanos de sepultura, columbário ou nicho;

XI - formolização: método de conservação de restos mortais humanos, com o objetivo de promover sua conservação;

XII - foto de porcelana: identificação fotográfica e informações de pessoas falecidas;

XIII - gavetas: construção em alvenaria para acondicionamento de urnas mortuárias;

XIV - inumação: ato de sepultar, sepultamento;

XV - jazigo perpétuo: edificação destinada ao sepultamento de pessoas, por prazo indeterminado;

XVI - jazigos temporários: edificação destinada ao sepultamento por prazo determinado;

XVII - manto: enfeite em tecido para a ornamentação do falecido;

XVIII - mureta: construção em alvenaria para delimitação de jazigo;

XIX - necromaquiagem: reparação e reconstituição facial de pessoas falecidas;

XX - nicho: compartimento em alvenaria para acondicionamento de restos mortais humanos;

XXI - profundidade: distância da superfície ao fundo;

XXII - revestimento em lajota: acabamento de jazigo com utilização de lajota de cerâmica;

XXIII - saco para ossos: recipiente plástico com fecho e cartão de identificação para acondicionamento de restos mortais;

XXIV - tampo: parte externa de jazigo para fechamento de sepultura;

XXV - tanatopraxia: método de conservação de restos mortais humanos, com o objetivo de melhorar a aparência da pessoa falecida e promover sua conservação;

XXVI - translado: ato de transportar corpo de pessoa falecida;

XXVII - tufo: arranjo floral em formato cilíndrico;

XXVIII - urna: caixa e tampo em madeira forrada internamente com acabamento externo;

XXIX - vestido: veste em tecido para pessoas falecidas;

XXX - zinco: chapa de zinco encaixada em urna para sepultamento de pessoas falecidas por doenças infecto-contagiosas.

**Art. 3º** Para fins de especificação do padrão das urnas mencionadas no Anexo I deste decreto, serão utilizadas as siglas que seguem:

I - A - Produto de qualidade superior;

II - B - Produto de qualidade média;

III - C - Produto de qualidade simples;

IV - D - Produto de qualidade extra-superior;

V - FM - Fora das medidas padrões - comprida;

VI - O - Obesa;

VII - BCA - Branca.

**Art. 4º** Para fins de especificação de serviços do Funeral Popular C Oneroso, exclusivamente para munícipe, comprovadamente morador de Santo André e, sepultamento no Cemitério Nossa Senhora do Carmo – Curuçá será considerado como padrão os seguintes serviços:

- I – 01 (uma) Urna Pop C ou Urna Pop C fora de padrão (obesa ou comprida);
- II – transporte municipal;
- III – 01 (um) edredom com enfeite;
- IV – velório;
- V – taxa de sepultamento.

§1º O valor referente ao Funeral Popular C é de 186,34 FMPs e para Funeral Popular C fora de Padrão é de 204,88 FMPs.

§2º Poderá o contratante solicitar traslado de outro Município para Santo André, mediante pagamento do transporte constante no Anexo I, item X, deste decreto.

**Art. 5º** Para fins de especificação de serviços do Funeral Social, exclusivamente para munícipe, comprovadamente morador de Santo André, será considerado como padrão os seguintes serviços para sepultamento gratuito, exclusivamente no Cemitério Nossa Senhora do Carmo - Curuçá:

- I – 01 (uma) urna Pop C;
- II – transporte;
- III – 01 (um) edredom;
- IV - taxa de sepultamento;
- V - velório por 02 (duas) horas antes do horário de sepultamento.

**Parágrafo único.** Entende-se por Funeral Social, o funeral efetuado sem custos para os munícipes comprovadamente moradores de Santo André que se declaram, por escrito, hipossuficientes financeiramente.

**Art. 6º** Para fins de especificação do padrão de Serviços em Cemitérios no Anexo II deste decreto será considerado como padrão as seguintes medidas:

- I - 1ª Profundidade: a medida de 60 centímetros;
- II - 2ª Profundidade: a medida de 120 centímetros;
- III - 3ª Profundidade: a medida de 180 centímetros.

**Art. 7º** Os valores referentes aos serviços prestados do Anexo I e II – item IV deste decreto poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes.

**Art. 8º** Os valores referentes aos serviços prestados no Anexo II – item V deste Decreto, poderão ser parcelados em até 3 (três) vezes.

**Art. 9º** Os valores constantes nos Anexos I e II deste decreto estão indicados em unidades de FMP (Fator Monetário Padrão) do Município.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Fica revogado o decreto nº 16.333, de 13 de novembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Santo André, 22 de dezembro de 2014.

**OSWANA MARIA FERNANDES FAMELI**

**PREFEITA MUNICIPAL – EM EXERCÍCIO**

**MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE  
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrado e digitado na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicado.

**ARLINDO JOSÉ DE LIMA  
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

ANEXO I

FUNERAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE PARAMENTAÇÃO

I - POPULAR

| MODELO DE URNA POPULAR | FMP    |
|------------------------|--------|
| C                      | 186,34 |
| C – FM                 | 204,88 |
| C – O                  | 204,88 |
| B                      | 146,80 |
| B – FM                 | 220,83 |
| B – O                  | 220,83 |
| A -                    | 212,00 |
| A – FM                 | 237,16 |
| A – O                  | 237,18 |
| A – O – FM             | 237,18 |
| Enfeite Floral Interno | 62,59  |

II - LUXO

| MODELO DE URNA LUXO    | FMP    |
|------------------------|--------|
| C                      | 247,10 |
| C – FM                 | 269,10 |
| C – O                  | 269,10 |
| C – O FM               | 394,02 |
| C – FM Especial        | 394,02 |
| B                      | 365,47 |
| B – FM                 | 394,02 |
| B – O                  | 394,02 |
| A                      | 485,39 |
| A – FM                 | 521,08 |
| A – O                  | 521,08 |
| C – BCA                | 294,09 |
| C – BCA – FM           | 352,80 |
| C – BCA – O            | 352,80 |
| Enfeite Floral Interno | 77,90  |

III - LUXO ESPECIAL

| MODELO DE URNA LUXO ESPECIAL | FMP      |
|------------------------------|----------|
| C                            | 533,92   |
| C – FM                       | 569,61   |
| C – O                        | 569,31   |
| B                            | 713,80   |
| B – FM                       | 785,18   |
| B – O                        | 785,18   |
| A                            | 1.684,57 |
| A – FM                       | 1.713,12 |
| A – O                        | 1.713,12 |
| Enfeite Floral Interno       | 87,60    |

IV - GRÃ LUXO

| MODELO DE URNA GRÃ LUXO | FMP      |
|-------------------------|----------|
| D                       | 2.326,99 |
| C                       | 2.563,97 |
| B                       | 2.583,96 |
| A                       | 3.383,42 |
| Enfeite Floral Interno  | 101,88   |

V - IMPERIAL

| MODELO DE URNA IMPERIAL | FMP      |
|-------------------------|----------|
| Imperial                | 3.711,77 |
| Imperial Clássica       | 4.425,66 |
| Imperial Máster         | 5.007,01 |
| Enfeite Floral Interno  | 101,88   |

VI - ESPECIAL

| MODELO DE URNA ESPECIAL | FMP    |
|-------------------------|--------|
| Israelita               | 85,66  |
| Obesa Especial          | 601,18 |
| Obesa Extra             | 705,08 |
| Obesa Extra Grande      | 726,23 |
| Obesa Extra Especial    | 726,23 |
| Enfeite Floral Interno  | 101,88 |

VII - INFANTIL

| MODELO DE URNA INFANTIL | FMP    |
|-------------------------|--------|
| 0,60m                   | 48,39  |
| 0,80m                   | 53,82  |
| 1,00m                   | 125,63 |
| 1,20m                   | 146,22 |
| 1,40m                   | 167,00 |
| 1,60m                   | 188,44 |
| Enfeite Floral Interno  | 23,75  |

VIII – SALAS DE VELÓRIO

|                                                           |        |
|-----------------------------------------------------------|--------|
| Sala de Velório                                           | 85,75  |
| Sala de Velório – não munícipe                            | 141,51 |
| Sala de Velório Luxo I                                    | 110,07 |
| Sala de Velório Luxo I – não munícipe                     | 165,11 |
| Sala de Velório Luxo II                                   | 125,75 |
| Sala de Velório Luxo II – não munícipe                    | 232,93 |
| Capela Nossa Senhora do Carmo para velório                | 220,13 |
| Capela Nossa Senhora do Carmo para velório – não munícipe | 330,20 |

IX - ITENS COMPLEMENTARES

| TIPOS DE PARAMENTAÇÃO           | FMP   |
|---------------------------------|-------|
| Manto                           | 31,30 |
| Terço                           | 7,06  |
| Velas                           | 6,85  |
| Véu                             | 16,07 |
| Caixão 0,80m                    | 37,12 |
| Fundo Impermeável para forração | 7,50  |

X - ENFEITES FLORAIS

| TIPOS DE ENFEITES   | FMP    |
|---------------------|--------|
| Coroa Simples       | 44,96  |
| Coroa Especial      | 64,65  |
| Coroa Luxo          | 102,64 |
| Coroa Super Luxo    | 110,01 |
| Cruz Luxo           | 40,60  |
| Tufo Simples        | 52,20  |
| Tufo Luxo           | 56,92  |
| Tufo Super Luxo     | 64,89  |
| Enfeite com Edredom | 42,77  |

XI - TRANSPORTE

| LOCALIDADES                              | FMP                |
|------------------------------------------|--------------------|
| Transporte Municipal                     | 68,84              |
| De Santo André para o Grande ABC         | 82,60              |
| De Santo André para São Paulo            | 123,60             |
| De Santo André para São Paulo até 199 km | 145,00             |
| Acima de 200 km                          | 0,75 por km rodado |

XII - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE CORPOS

| SERVIÇOS       | FMP    |
|----------------|--------|
| Embalsamento   | 323,40 |
| Formolização   | 132,83 |
| Tanatopraxia   | 99,00  |
| Necromaquiagem | 48,00  |

ANEXO II

SERVIÇOS EM CEMITÉRIOS

I - INUMAÇÕES EM JAZIGOS TEMPORÁRIOS

| CATEGORIA                                                 | FMP    |
|-----------------------------------------------------------|--------|
| Em jazigo temporário                                      | 100,79 |
| Em jazigo temporário – não munícipe                       | 302,38 |
| Em jazigo temporário – criança até 12 anos                | 50,40  |
| Em jazigo temporário – criança até 12 anos – não munícipe | 75,60  |
| Em jazigo temporário – membro                             | 50,40  |

II - INUMAÇÕES EM JAZIGOS PERPÉTUOS, CARNEIRAS, COLUMBÁRIOS E NICHOS

| CATEGORIA                      | TAXA ADMINISTRATIVA FMP | TAXA DO CONSTRUTOR LICENCIADO - FMP |
|--------------------------------|-------------------------|-------------------------------------|
| Jazigo                         | 54,41                   | 66,51                               |
| Carneira                       | 246,00                  | 302,00                              |
| Reconstrução mureta            | 35,00                   | 70,00                               |
| Inumação em nicho              | 19,09                   | 23,27                               |
| Inumação em columbário lateral | 54,51                   | 66,51                               |
| Inumação em columbário frontal | 48,42                   | 59,18                               |
| Inumação em nicho – Curuçá     | 42,30                   | -----                               |

III - EXUMAÇÕES

| CATEGORIA                                     | TAXA ADMINISTRATIVA FMP | TAXA DO CONSTRUTOR LICENCIADO - FMP |
|-----------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------|
| Requerimento de Exumação em Jazigo Temporário | 80,63                   | -----                               |
| Carneira                                      | 246,00                  | 302,00                              |
| Jazigo Perpétuo Construído                    | 54,41                   | 66,51                               |
| Columbário                                    | 54,41                   | 61,51                               |
| Nicho                                         | 12,15                   | 14,85                               |
| Nicho Curuçá                                  | 27,00                   | -----                               |

IV - CONCESSÃO ONEROSA DE TERRENOS E COLUMBÁRIOS

| CATEGORIA                                                                                                       | FMP      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Terreno de Jazigo Perpétuo Padronizado no Cemitério Nossa Senhora do Carmo (Curuçá) – Unifamiliar 1,70m x 2,35m | 2.382,22 |
| Terreno (m²) em todos os Cemitérios                                                                             | 702,02   |
| Columbário em todos os Cemitérios                                                                               | 1.007,92 |

V - CONCESSÃO ONEROSA DE NICHOS

| CATEGORIA                              | FMP    |
|----------------------------------------|--------|
| Nicho para uma ossada                  | 112,83 |
| Nicho para duas ossadas                | 169,24 |
| Nicho para uma ossada – não munícipe   | 225,66 |
| Nicho para duas ossadas – não munícipe | 338,48 |



VI – CONSTRUÇÕES, REFORMAS, REVESTIMENTOS E DEMOLIÇÕES

| CATEGORIA                                                             | TAXA DO CONSTRUTOR LICENCIADO - FMP |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Construção de Monumento de Jazigo c/ revestimento em lajota:          |                                     |
| Medida 3,00 x 2,00                                                    | 1.363,85                            |
| Medida 2,00 x 2,20                                                    | 1.070,87                            |
| Medida 1,50x 2,20                                                     | 974,50                              |
| Reforma de jazigo c/ revestimento em lajota:                          |                                     |
| Medida 3,00 x 2,00                                                    | 817,74                              |
| Medida 2,00 x 2,20                                                    | 681,58                              |
| Medida 1,50 x 2,20                                                    | 560,76                              |
| Medida 1,00 x 2,20                                                    | 375,85                              |
| Revestimento com lajota multifamiliar 2,70 x 0,90 – Curuçá – Quadra 1 | 597,12                              |
| Revestimento com lajota unifamiliar 2,70 x 1,60 – Curuçá – quadra 1   | 1.012,09                            |
| Revestimento com lajota unifamiliar 3,00 x 2,20                       | 408,87                              |
| Revestimento com lajota unifamiliar 2,00 x 2,20                       | 340,79                              |
| Revestimento com lajota unifamiliar 1,50 x 2,20                       | 280,38                              |
| Revestimento com lajota unifamiliar 1,00 x 2,20                       | 187,92                              |
| Colocação de granito – montagem                                       | 584,05                              |
| Construção de gaveta                                                  | 337,48                              |
| Construção fora do padrão (monumento) metragem excedente              | 77,00 p/m²                          |
| Pequenos reparos em jazigos perpétuos                                 | 18,48                               |
| Demolição de monumentos existentes:                                   |                                     |
| 3,00 x 2,20                                                           | 92,71                               |
| 2,00 x 2,20                                                           | 75,85                               |
| 1,50 x 2,20                                                           | 67,61                               |
| 1,00 x 2,20                                                           | 58,99                               |
| Permissão para construção, reforma, revestimento e demolição          | 15% do valor da obra (taxa SFMSA)   |

VII - DIVERSOS:

| DESCRIÇÃO                                               | FMP       |
|---------------------------------------------------------|-----------|
| Taxa de abertura de processo                            | 18,48     |
| Cópia reprográfica autenticada                          | 1,50      |
| 2ª via de documento                                     | 25,00     |
| Caixa ossária                                           | 21,61     |
| Saco para ossos                                         | 10,81     |
| Conjunto social masculino                               | 82,28     |
| Conjunto social feminino                                | 38,72     |
| Vestido                                                 | 50,82     |
| Placa de cerâmica 27,00 x 7,00 cm                       | 26,60     |
| Foto porcelana 5,00 x 6,00 cm                           | 26,46     |
| Foto porcelana colorida 5,00 x 6,00 cm                  | 43,62     |
| Placa de granito para nichos – individual               | 63,53     |
| Placa de granito para nichos – duplo                    | 84,70     |
| Plana de granito para columbário                        | 130,00    |
| Tampão revestido em lajota                              | 93,64     |
| Licença anual para prestadores de serviços em cemitério | 203,50    |
| Permissão para comércio eventual por unidade licenciada | 6,81 p/m² |